



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64.

Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit do exercício anterior, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Projeto/Atividade: 1398 – Decisões Judiciais e Precatórios. Segue anexo documento.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 049/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 – Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 – Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1398 – Decisões Judiciais e Precatórios.

Elemento de Despesa:

3190.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos....R\$ 1.000.000,00

3390.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte.: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 2.200.000,00

Total.....R\$ 3.200.000,00



ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit do exercício anterior, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superavit de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 3.200.000,00

Total.....R\$ 3.200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga MT, 06 de março de 2026.

Ofício nº 027/2026 – Depto. de Contabilidade.

Ilmo. Srº.

Antônio Marcos Thomazini.

Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Prefeito,

Venho com o presente solicitar de Vossa Excelência, que, faz-se necessário a elaboração de projeto de Lei para atender as demandas das **Sentenças Judiciais com Pagamentos de URVs e Precatórios.**

Caracterização do Projeto: Encargos com decisões judiciais e precatórios do exercício de 2026, Fonte.; 2.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos, Superavit do Exercício Anterior.

Elementos de Despesas;

31.90.91 – Sentenças Judiciais (URVs).....R\$ 1.000.000,00

33.90.91 – Sentenças Judiciais (Precatórios).....R\$ 2.200.000,00

Coloco-me a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que sejam oportunos, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sivaldo Pereira dos Santos

Contador

CRC 006413/O-0 MT

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756
E-Mail: prefeitura@paranatinga.mt.gov.br

Barbara A. Barbosa
Bárbara Aquino Barbosa
Secretária de Finanças
Portaria nº 006/2025